

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2015

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob a responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Processo nº 44/2010).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 084/2015/IE, datado de 26 de janeiro de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 30 de janeiro de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 03 de março de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 07 de outubro de 2015, foi protocolado ofício CETESB nº 697/2015/IE, que encaminhou os estudos complementares e respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 01/2015.
4. Em 09 de dezembro de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise dos complementos do empreendimento em questão, bem como elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 12 itens levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 01/2015 para as licenças prévia (LP) e de instalação (LI) avaliou que:

1. Em relação ao item 01 do parecer anterior, os materiais complementares não contemplaram ao solicitado pelo grupo devido generalidade do projeto, sendo necessária realização de um projeto de reflorestamento e manejo do solo voltado ao empreendimento e sua área de influência direta;
2. Em relação ao item 02 do parecer anterior, o documento apresentado não traz nenhuma proposta efetiva com medidas de proteção e contingência, repassando as obrigações para o município e Estado, por meio de convênios com a Defesa Civil Municipal, DAEV e CETESB. Entendemos que não foi atendida a solicitação;
3. Em relação ao item 03 do parecer anterior, os estudos apresentados não foram suficientes para comprovar o funcionamento e manutenção das represas, de modo a atingir os cuidados solicitados. Deste modo, deverão ser calculadas nos estudos as vazões das águas pluviais para no mínimo 100 anos de recorrência;
4. Em relação ao item 04 do parecer anterior, o documento apresentado não atende ao solicitado, mostrando ser necessária a reavaliação dos estudos, com a proposição de medidas compensatórias aos

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



moradores, de forma a que os mesmos não sejam prejudicados, em especial, com relação ao sistema de abastecimento de água. Encaminhamos, anexa carta dos moradores de Valinhos;

5. O item 05 do parecer anterior, não foi atendido. Sugere-se consultar manual da CESTEB para embasar metodologia e o plano de monitoramento de fauna aquática;
6. Os itens 06 e 07 do parecer anterior foram respondidos em conjunto, onde foi informado o repasse à municipalidade da responsabilidade pela operação da infraestrutura de água e esgoto, entretanto, no caso da EEE e da ETE, é importante o dimensionamento e a previsão de gerador de energia no projeto de implantação das obras, uma vez que os custos são elevados e deverão ser assumidos pelo empreendedor;
7. O empreendedor se propôs a atender ao item 08 em sua apresentação realizada dia 03/03/2015 ao GT-Empreendimentos;
8. Em relação ao item 09 do parecer anterior o empreendedor alterou a proposta de abastecimento e se propôs a executar uma nova adutora que permitirá o aumento do volume de água captado no rio Atibaia, e interligando a captação à ETA II, desta forma, não se faz necessário o atendimento ao item 10 do Parecer, que diz respeito à possibilidade de atendimento subterrâneo.
9. Os itens 1 e 2 das considerações sobre a Licença de Instalação (LI), que são relacionados ao Programa de Educação Ambiental possuem conteúdo adequado ao solicitado pelos Comitês PCJ, contudo, encaminhamos anexo ofício da Associação Jaguatibaia que alega ter ocorrido cópia de conteúdo de programa desenvolvido pela instituição para outro empreendimento.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA, não apresentaram elementos suficientes para minimizar os impactos significativos nos recursos hídricos da região, fazendo-se necessário atendimento às considerações 1, 2, 3, 4 e 5 levantadas no parecer técnico do GT-Empreendimentos nº 01/2015 que ainda não foram atendidas.

Comitês PCJ, 09 de dezembro de 2015.

Caroline Túbero Bacchin

Secretária-executiva adjunta dos CBH-PCJ
e Coordenadora do GT-Empreendimentos